# CONVENÇÃO COLETIVA FECOMERCIÁRIOS X SINCODIV-SP 2014/2015 

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT n. ${ }^{\circ}$ 156.95/1942 e do CNPJ/MF n. ${ }^{\circ}$ 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - Pinheiros - São Paulo - Capital - CEP - 05422-012-SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES, portador do CPF/MF $n^{0} 055.165 .338-80$ tendo realizado Assembleia Geral no dia 14/05/2014, assistido pelo advogado João André Vidal de Souza - OAB/SP 125.101 e CPF $n^{\circ}$ 149.991.098-32, e também representando seus filiados, a seguir identificados nominalmente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo $n^{\circ}$ 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 795 Centro - Americana/SP - CEP 13465-500 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, CNJP $\mathrm{n}^{\circ}$ 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC $n^{\circ} 113.712 / 56$, com sede na Rua Rui Barbosa $n^{\circ} 920$, Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 05/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo $n^{\circ}$ 47998.005093/2010-27, com sede na Rua Lourenço Dias, $\mathrm{n}^{\circ}$ 616, Centro, Araras - SP - CEP 13600-180 com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 44.373.355/0001-00, Carta Sindical - Processo MTPS $n^{\circ} 123.812 / 63$, com sede na Rua Brasil $n^{\circ}$ 30, Centro, Assis-SP - CEP 19800-100 - Assembleia Geral realizada no dia 24/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo $n^{\circ} 24000.004227 / 92$, com sede na Rua Rio de Janeiro $n^{\circ} 1965$, Centro, Avaré-SP- CEP 18704-180 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/007/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 52.381.761/0001-34, Carta Sindical - Processo MTb $n^{\circ}$ 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze $n^{\circ} 635$, Centro, Barretos-SP - CEP 14780-270 - Assembleia Geral realizada no dia 11/06/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru, CNPJ n${ }^{\circ}$ 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC $n^{\circ} 518.027 / 47$, com sede a Rua Batista de Carvalho $n^{\circ} 677$, Centro, Bauru - SP - CEP 17010-001 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo $\mathrm{n}^{\circ}$ 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP - CEP 14701-110 - Assembleia Geral realizada no dia 08/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu, CNPJ $\mathrm{n}^{\circ}$ 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC n ${ }^{\circ} 167.011 / 54$, com sede a Rua Major Leônidas Cardoso n ${ }^{\circ} 309$, Centro, Botucatu-SP - CEP 18601-600 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, CNPJ n ${ }^{0} 45.625 .324 / 0001-53$, Carta Sindical Processo MTIC $n^{0} 3820 / 43$, com sede a Rua Coronel Assis Gonçalves $\mathrm{n}^{\circ} 774$, Centro, Bragança Paulista-SP - CEP 12900-480 Assembleia Geral realizada no dia 06/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, CNPJ n ${ }^{\circ} 46.106 .779 / 0001-25$, Carta Sindjcal Processo MTIC $n^{\circ} 5032 / 41$, com sede a Rua Ferreira Penteado $n^{\circ} 895$, Centro, Campinas-SR - CEFP 13010-041 - Assembleia Geral

realizada em sua sede no dia 28 a 31/07/2014 a 01 a 04/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região, CNPJ n ${ }^{0} 02.592 .586 / 0001-56$ e Registro Sindical - Processo $n^{\circ} 46000.009586 / 97$, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba - SP - CEP 11660-280, com Assembleia Geral realizada no dia 27/06/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, CNPJ $n^{\circ}$ 47.080.429/0001-08, Carta Sindical - Processo MTIC $n^{\circ} 460056 / 46$ e R.S. $n^{\circ}$ 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Minas Gerais $n^{\circ} 331$, Centro, Catanduva-SP - CEP 15800-210 - Assembleia Geral realizada no dia 13/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia, CNPJ 05.284.220/0001-08, com registro Sindical Processo $\mathrm{N}^{\circ}$ 42.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, 21 - Jd. Central, CEP: 06700-270 Cotia/SP, com assembleia realizada em 23/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical - Processo MTIC $n^{\circ} 827.373-50 / 50$, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP - CEP 12710-000 com Assembleia Geral realizada nos dias 30 a 27/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena, CNPJ 64.615.404/0001-72, registro sindical Processo $n^{\circ} 24.0058-00 / 91$, com sede na Rua Dom Pedro, 174- Centro - Dracena/SP, CEP: 179000-000, com assembleia realizada no dia 13/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis, CNPJ $n^{\circ}$ 49.678.527/0001-69, Carta Sindical - Processo MTb $n^{\circ} 312.082 / 76$, com sede na Avenida dos Arnaldos $n^{\circ} 1128$ - Centro, Fernandópolis-SP - CEP 15600-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 30/06/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca, CNPJ $n^{\circ}$ 47.986.559/0001-04, Carta Sindical - Processo MTPS $n^{\circ} 105.106 / 64$, com sede na Rua Couto Magalhães $n^{\circ}$ 2261, Centro, Franca-SP - CEP 14400-020 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 0107/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 48.211.403/0001-06, Carta Sindical - Processo MTPS $n^{\circ} 175.413 / 63$, com sede na Rua Heitor Penteado $n^{\circ} 344$, Centro, Garça-SP - CEP 17400-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 27/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo $n^{\circ} 24000.000826 / 92$ e R.S. $n^{\circ}$ 46000.001845/2004-55, com sede na Rua Vigário Martiniano $n^{\circ} 30$, Centro, Guaratinguetá-SPCEP 12501-060 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/08/2014; Sindicato dos Empregados No Comércio de Guarulhos, CNPJ n. ${ }^{0}$ 49.088.818/0001-05 e Carta Sindical Processo MTPS n. ${ }^{\circ}$ 213.262/63, com sede na Rua Morvan Figueiredo, $73-7^{\circ}$ andar, Centro, CEP 07090-010, Guarulhos-SP - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, CNPJ $n^{\circ}$ 58.976.978/0001-73, Registro Sindical - Processo $n^{\circ}$ 46000.000680/99, com sede na Rua Virgilio de Resende $n^{\circ}$ 836, Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 18/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, CNPJ $n^{\circ}$ 58.978.651/0001-30, Registro Sindical - Processo $n^{\circ}$ 24440.010994/89, com sede na Rua Olivia Marques $n^{0}$ 257, Centro, Itapeva-SP - CEP 18400-100 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 20/08/2014 Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira, CNPJ $n^{\circ}$ 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo $n^{\circ} 46000.010690 / 2001-03$, com sede na Rua Rui Barbosa $n^{\circ}$ 29, Centro, Itapira-SP-CEP 13974-340 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 17/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu, CNPJ no 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo $n^{\circ} 24000.005482 / 92$ e R.S. $n^{\circ}$ 46.0000.19300/2005-86, com sede a Rua 21 de abril no 213, Centro, Itu-SP - CEP 13300-210 Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, CNPJ $n^{\circ} 66.992 .587 / 0001-70$, Registro Sindical - Processo $n^{\circ}$ 24000.007642/92, com sede na Rua Capitāo Francisco Cândido de Souza $n^{\circ} 45$, Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jabpticabal, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo $n^{\circ} 19.221 / 44$, com sede na São Sebastiăo, 694, Centro, Jaboticabal-SP, CEP 14870-720 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 15/08/2014; Sindicado dos Empregados no Comércio de Jacarei, CNPJ n ${ }^{\circ} 45$ 211.742/0001-01, Carta Sindical Processo
 12300－130－Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 01／08／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales，CNPJ n ${ }^{\circ} 48.307 .128 / 0001-29$ e Carta Sindical－Processo MTb $n^{\circ} 316.786 / 80$ ，com sede na Rua Dezesseis，$n^{\circ} 2669$ ，Centro－Jales／SP－CEP 15700－000， com Assembleia Geral realizada no dia 18／08／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 54，715．206／0001－27，Registro Sindical Processo 24000．005640／92，com sede a Rua Cônego Anselmo Walvekens $n^{\circ}$ 281，Centro，Jaú－SP－CEP 17201－250－Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10／06／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 50．981．489／0001－06，Registro Sindical Processo $\mathrm{n}^{\circ} 46000.010058 / 01-51$ ，com sede a Rua Prudente de Moraes $n^{\circ} 682$ ，Centro，Jundiai－SP－CEP 13201－340－Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 01 a 17／07／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 56．977．002／0001－90，Registro Sindical Processo $\mathrm{n}^{\circ} 46000.008136 / 99$ ，com sede a Praça Adão José Duarte do Pateo n ${ }^{\circ}$ 32，Centro，Limeira－SP－CEP 13484－044－ Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30／06／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 51．665．602／0001－07，Carta Sindical－MTPS $n^{\circ} 123.141 / 63$ e R．S． $n^{\circ}$ 46000．004374／93，com sede na Rua Dom Bosco $n^{\circ} 422$ ，Centro，Lins－SP－CEP 16400－185－ Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29／08／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena，CNPJ $n^{\circ}$ 60．130．044／0001－68，Registro Sindical－Processo $n^{\circ}$ 24440．011134／90，com sede a Rua Major Rodrigo Luiz n ${ }^{\circ}$ 44／46，Centro，Lorena－SP－CEP 12607－030－Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04／07／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Marilia，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 52．058．773／0001－22，Carta Sindical－Processo DNT－14．854／35，com sede na Rua Catanduva n ${ }^{\circ} 140$ ，Centro，Marilia－SP－CEP 17500－240－ Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07／07／2014，Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão，CNPJ $\mathrm{n}^{\circ}$ 57．712．275／0001－75，Registro Sindical－Processo $\mathrm{n}^{\circ}$ 24000．002057／90，com sede na Avenida Tiradentes $n^{\circ} 602$－Centro，Matão－SP－CEP 15990－185 －Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 22／08／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 58．475．211／0001－60，Registro Sindical－Processo $n^{\circ}$ 24000．004187／90，com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo $n^{\circ} 94$ ，Bairro Jardim Santista，Mogi das Cruzes－SP－CEP 08730－140－Assembleia Geral realizada na sua sede no dia nos dias 15 a 25／08／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu，CNPJ $n^{\circ}$ 67．168．559／0001－04，Registro Sindical－Processo $n^{\circ} 35792.016513 / 92$ ，com sede a Prof． Antônio Theodoro Lang，82，Centro，Mogi Guaçu－SP－CEP 13840－009－Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 27／08／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 54．699．699／0001－59，Carta Sindical－Processo $\mathrm{n}^{\circ}$ 24440．012553／87，com sede na Antônio Carlos Mori，46，Centro，Ourinhos－SP－CEP 19900－080－Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 15／07／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 54．407．093／0001－00，Registro Sindical Processo 46000．010689／01－71，com sede a Rua Governador Pedro de Toledo $n^{\circ}$ 636，Centro，Piracicaba－SP－CEP 13400－060－ Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16／06／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente，CNPJ n${ }^{\circ}$ 55．354．849／0001－55，Carta Sindical Processo MTIC $n^{\circ} 159.719 / 58$ ，com sede a Rua Casemiro Dias $n^{\circ} 70$ ，Vila Ocidental，Presidente Prudente－ SP－CEP 19015－250－Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18／08／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 57．327．397／0001－48， Registro Sindical Processo 24000．004497／92，com sede a Rua Djalma Dutra $n^{\circ} 30$ ，Centro， Presidente Venceslau－SP－CEP 19400－000－Assembleia Geral realizada no dia 15／08／2014； Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 57．741．860／0001－01，Registro Sindical－Processo $n^{\circ} 24000.002008 / 92$ ，com sede na Rua Esmeralda $n^{\circ} 35$ ，Centro，Registro－ SP－CEP 11900－000－Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 11／07／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirāo Preto，CNPJ n ${ }^{\circ}$ 55．978．118／0001－80，Registro Sindical－Processo $n^{\circ} 46000.000567 / 95$ ，com sedec忛 Rua General Osório $n^{\circ} 782-1^{\circ}$ e $2^{\circ}$ andar－Sobreloja－Centro，Ribeirão Preto－SP－CEP 14010－000－Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 10／07／2014；Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro，CNRJ n ${ }^{\circ}$ 44．664．407／0001－99，Carta Sindical Processo MTB n ${ }^{\circ} 305$ ． $591 / 75$ e processo $n^{\circ}$
46000.017315/2003-48, com sede a Rua Cinco n ${ }^{\circ}$ 1619, Centro, Rio Claro-SP - CEP 13500-181 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, CNPJ/MF sob o n. ${ }^{0}$ 57.605.214/0001-09, e Carta Sindical Processo $n^{0}$ MTIC 195.565/57, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva $n^{\circ} 55$ - Bairro Jardim, Santo André - SP - CEP 09070-230, Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 21/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo $n^{\circ}$ 26.260/40, com sede a Rua Itororó $n^{\circ} 79,8^{\circ}$ andar, Centro, Santos-SP CEP 11010-071 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2014; Síndicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D’Oeste e Região, CNPJ 62.468+970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste - SP - CEP 13450-023, Assembleia Geral realizada nos dias 25 e 26/06/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sāo Carlos e Região, CNPJ no $57.716 .342 / 0001-20$, Registro Sindical - Processo $n^{\circ} 46000.010255 / 2003-32$, com sede na Rua Jesuino de Arruda $n^{\circ}$ 2522, Centro, São Carlos-SP - CEP 13560-060 - Assembleia Geral realizada no dia 15/07 a 01/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC $n^{\circ} 9037 / 41$, com sede a Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP; CEP: 15061-060, Assembleia Geral realizada no dia 18/06/20124 Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, CNPJ n${ }^{\circ} 60.208 .691 / 0001-45$, Carta Sindical Processo $n^{\circ} 10.307 / 41$ e Processo $n^{0} 46000.011478 / 03-17$, com sede a Rua Doutor Mario Galvāo $n^{\circ} 56$, Jardim Bela Vista, Săo Jose dos Campos-SP - CEP 12209-400 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo, CNPJ $n^{\circ}$ 67.156.406/0001-39, Registro Sindical - Processo $n^{\circ} 24000.008702 / 92$, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro - São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13720-000, Assembleia Geral realizada no dia 13/08/2014; Sindicato dos Comerciários de São Paulo, CNPJ $n^{\circ}$ 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo $n^{0}$ 4009/41, SR06625, com sede na Rua Formosa $\mathrm{n}^{\circ} 99$ - Anhangabaú - CEP 01049-000, Assembleia Geral Extraordinária realizada 12/05/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 10.474.303./0001-28, Carta Sindical - Processo n ${ }^{\circ} 46219.060036 / 2008$ 53, com sede na Rua Sebastiāo Sampaio n ${ }^{\circ} 1339$, Centro, Sertãozinho-SP - CEP 14160-000 Assembleia Geral realizada no dia 15/08/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, CNPJ $n^{\circ} 71.866 .818 / 0001-30$, Registro Sindical - Processo $n^{\circ} 46000.003612 / 98$, com sede na Rua Francisco Scarpa $n^{\circ}$ 269, Centro. Sorocaba-SP - CEP 18035-020 Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 16a $18 / 07 / 2014$; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, CNPJ n ${ }^{\circ} 05.501 .632 / 0001-52$, Carta Sindical Processo $n^{\circ}$ 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga $n^{\circ}$ 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026 Assembleia Geral realizada no dia 07/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC $n^{\circ} 711.937 / 49$, com sede na Rua Padre Faria Fialho $n^{\circ} 257$, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580 Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 11/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, CNPJ n ${ }^{\circ} 72.557 .473 / 0001-03$ e Carta Sindical Processo $n^{\circ} 123.142 / 63$, com sede na Rua Guaianazes, 596 - Centro, Tupă, CEP: 17601-130, Assembleia Geral realizada no dia 20 a 25/07/2014; Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb $n^{\circ} 24440.44222 / 86$, com sede na Rua Rio de Janeiro $n^{\circ}$ 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165 - Assembleia Geral realizada no dia 16/06/2014;
e do outro lado, como único e legitimo repressentante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados CONCESSIONÁRIOS, O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE

detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Álvaro Rodrigues Antunes de Faria, CPF $\mathrm{n}^{\circ}$ 331.764.384-04, conjuntamente com a FEDERAÇAO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS, neste ato simplesmente denominada FENACODIV, detentora do CNPJ 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical Processo 46000.008279/94, também sediada a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, cidade de São Paulo, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade, no âmbito nacional, a referida categoria econômica diferenciada, da qual o SINCODIV-SP é filiado, neste ato representado por seu Presidente Sr. Flávio Antônio Meneghetti, CPF $n^{\circ}$ 293.288.881-91, devidamente autorizados por assembleia regional convocada e realizada em 18/09/2014 na sede do SINCODIV-SP, assistidos pelo advogado Domício dos Santos Junior, OAB-SP $\mathrm{n}^{\circ}$ 22.017, conforme procuração anexa;
- celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo $7^{\circ}$ e Incisos III e VI, do artigo $8^{\circ}$, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, estipulando condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas, ordenadas conforme Grupos e Subgrupos utilizados no Sistema Mediador do MTE, assinalados para fins de registro e seus esperados efeitos.


## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Com exceção da cláusula de "AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS" as partes fixam a vigência das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho no período de $1^{\circ}$ de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a manutenção da data-base anual em $1^{\circ}$ de outubro.

## CLÁuSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÄO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange nas bases territoriais sindicais das categorias profissionais dos EMPREGADOS comerciários no Estado de São Paulo, mencionadas na sua parte introdutória:
a) os signatários, denominados FECOMERCIARIOS, SINDICATOS e SINCODIV-SP, detentores de bases territoriais de amplitude diferenciadas, conforme registros sindicais e atualizações de informações em seus cadastros, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e sua Delegacia Regional do Trabalho;
b) os CONCESSIONÁRIOS estabelecidos nas bases territoriais mencionadas na letra "a" acima, devidamente cadastrados no SINCODIV-SP, como integrantes de categoria econômica diferenciada, instituida por legislaçāo federal especifica, por ele exclusivamente representados no âmbito estadual;
c) os EMPREGADOS regidos pela Lei federal $n^{\circ}$ 12.790/2013, admitidos em estabelecimentos de CONCESSIONÁRIOS e assim enquadrados na categoria profissional dos empregados no comércio, em decorrência da predominåncia da unicidade da atividade econômica diferenciada, convalidada por recolhimentos de contribuições sindicais previstas na CLT e nesta norma coletiva, bem como, abrangidos por direitos, obrigaçőes, condiçōes e prerrogativas nela estabelecidos.
(1. Salários, Reajustes e Pagamento)
(1.1-Piso Salarial)

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Exclusivamente aos EMPREGADOS admitidos a partir de 01/10/2014, remunerados somente com salários nominais contratuais e sem direito a comissōes sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos salários normativos de ingresso, de valores diferenciados conforme funçōes exercidas, tipos de veiculos ou produtos comercializados e outras condiçőes a seguir.

Parágrafo Primeiro - Os valores diferenciados nesta cláusula são aplicáveis em jornadas de trabalho contratadas por 220 (duzentas e vinte) horas mensais e desde que não ultrapassem os salários dos EMPREGADOS mais antigos, que exercem a mesma função do admitido.

Parágrafo Segundo - Nas admissōes em todos CONCESSIONÁRIOS, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado e nas funçōes mencionadas nas letras abaixo deste parágrafo, serão aplicados os seguintes salários normativos de ingresso:
a) "menores aprendizes", com idade entre quatorze e menos de dezoito anos e "jovens aprendizes", com idade entre 18 e 24 anos, contratados conforme legislaçăo vigente: $\mathbf{R \$ 8 0 1 , 0 0}$ (oitocentos e um reais);
b) aos com qualquer idade, admitidos nas funções de "enxugador de veículos", "officeboy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos": $\mathbf{R} \$ 879,00$ (oitocentos e setenta e nove reais);
c) de "Ajudante", "Auxiliar", ou "Assistente" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veiculos: $\mathbf{R} \$ 1.022,00$ (um mil e vinte e dois reais);
d) de "jardineiro", "copeiro", "faxineiro", "lavador de veiculos", ou como "ajudante", "auxiliar", ou "assistente" de qualquer outra função não mencionada neste parágrafo, mas desde que exercida fora das oficinas de manutenção: $\mathbf{R} \$ 1.131,00$ (um mil, cento e trinta e um reais);

Parágrafo Terceiro - Aos admitidos em quaisquer outras funções, somente nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas, será aplicado o salário normativo de ingresso no valor de $\mathbf{R} \$ 1.189,00$ (um mil, cento e oitenta e nove reais).

Parágrafo Quarto - Nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam automóveis, caminhōes, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agricolas, serão aplicados outros salários normativos de ingresso diferenciados, aos admitidos nas seguintes funçōes especificas:
a) "manobrista de veiculos" e "entregador motorizado": R\$ 1.208,00 (um mil, duzentos e oito reais);
b) ou em quaisquer outras funçőes em geral, não citadas anteriormente nesta cláusula: R\$ 1.268,00 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo Quinto - Nenhum salário normativo de ingresso previsto nesta cláusula poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente, devendo ser complementado pelos CONCESSIONÁRIOS com a diferença existente.

## (1.2- Reajustes / Correções Salariais)

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2013

Os salários nominais e valores de parcelas fixas de remuneraçőes variáveis mistas, vigentes em 01/10/2013, dos admitidos até 30/09/2013, limitados ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão reajustados a partir de 01.10 .2014 , com o percentual de $8,0 \%$ (oito por cento).

Parágrafo Unico - Aos admitidos até 30/09/2013, com salários ou parcelas fixas de remuneraçōes variáveis mistas superiores ao teto fixado no "caput" desta cláusula, receberão a partir de 01.10.2014, a titulo de reajuste salarial, um valor fixo mensal de R\$800,00 (oitocentos reais).

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2013 E ATÉ 30/09/2014

Os salários nominais e parcelas fixas de remuneraçōes variáveis mistas dos admitidos entre 01/10/2013 e até 30/09/2014, limitados ao valor do teto de aplicação estabelecido na cláusula "REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2014" (R\$ $10.000,00$ ), serăo reajustados em 01.10.2014, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, mediante a aplicação da tabela a seguir, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função.

| Mês da Admissão | Multiplicador Direto |
| :--- | :---: |
| Outubro / 2013 | 1,0800 |
| Novembro /2013 | 1,0733 |
| Dezembro / 2013 | 1,0666 |
| Janeiro /2014 | 1,0599 |
| Fevereiro /2014 | 1,0533 |
| Março /2014 | 1,0466 |
| Abril $/ 2014$ | 1,0399 |
| Maio /2014 | 1,0333 |
| Junho /2014 | 1,0266 |
| Julho /2014 | 1,0199 |
| Agosto /2014 | 1,0133 |
| Setembro /2014 | 1,0066 |

Parágrafo Único - Os admitidos a partir de 01/10/2013 e até 30/09/2014, com salário contratual ou parcela fixa de remuneração variável mista, em valores superiores ao teto de aplicação da cláusula "REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATE 30/09/2013" (R\$ $10.000,00$ ) receberăo a partir de 01/10/2014, a titulo de reajuste salarial, um valor fixo mensal, proporcional ao número de meses trabalhados, constante da tabela a seguir.

| Mês da Admissão | Valor Fixo a ser somado <br> ao Salário ou Parte Fixa |
| :--- | :---: |
| Outubro / 2013 | $\mathrm{R} \$ 800,00$ |
| Novembro / 2013 | $\mathrm{R} \$ 733,00$ |
| Dezembro / 2013 | $\mathrm{R} \$ 667,00$ |
| Janeiro / 2014 | $\mathrm{R} \$ 600,00$ |
| Fevereiro /2014 | $\mathrm{R} \$ 533,00$ |
| Março / 2014 | $\mathrm{R} \$ 467,00$ |
| Abril $/ 2014$ | $\mathrm{R} \$ 400,00$ |
| Maio / 2014 | $\mathrm{R} \$ 333,00$ |
| Junho / 2014 | $\mathrm{R} \$ 267,00$ |
| Julho / 2014 | $\mathrm{R} \$ 200,00$ |
| Agosto /2014 | $\mathrm{R} \$ 133,00$ |
| Setembro / 2014 | $\mathrm{R} \$ 67,00$ |

## (1.6 - Remuneração DSR)

## CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇĀO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL

O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR) e feriados, relativo às comissōes sobre vendas ou serviços, dos comissionistas em geral, será calculado na forma abaixo:
a) dividir o valor total das comissōes auferidas pelo número de dias trabalhados, incluindo domingos e feriados trabalhados, sábados ou quaisquer outros dias da semana, não trabalhados mediante compensação;
b) multiplicar o valor diário calculado na letra "a" anterior, pela soma dos números de domingos e feriados do respectivo mês, atendido o dispostp, no artigo $6^{\circ}$, da Lei 605/49.

Parágrafo Primeiro - Aos que recebem remuneraçád mensal mista, o valor dos RSRs e feriados sobre a parcela fixa já estão embutidos no valor mensal ajustado contratualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional.


Parágrafo Segundo - Os descontos de cada RSR e/ou feriado, por atrasos ou ausências injustificadas, referentes a comissōes, também serão calculados com base no valor diário das comissōes, obtido na forma das letras "a" e "b", do "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aos que recebem remuneração variável mista, além dos descontos relativos a comissöes, calculados na forma do parágrafo segundo anterior, deverá ser acrescido o correspondente à parcela fixa, calculado em $1 / 30$ (um trinta avos) do valor mensal vigente, por ausência diária injustificada.

## (1.7 - Isonomia Salarial)

## CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Exceto nas funçōes sem paradigma, ou quando se tratar de cargos de confiança, ao Empregado admitido para exercer a mesma função de outro dispensado sem justa causa, fica assegurado o menor salário nominal da respectiva função, sem considerar vantagens pessoais.

## CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar substituiçảo não eventual, o Empregado substituto fará jus, provisoriamente, ao mesmo valor do salário nominal contratual do substituido.

## (1.8 - Descontos Salariais)

## CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

Desde que autorizado por escrito pelo Empregado, serão efetuados descontos nas remunerações mensais, ou nos pagamentos de verbas indenizatórias referentes a participaçōes individuais no custeio de planos de benefícios sociais, ou de utilidades, extensivos ou não a dependentes, previstos no parágrafo segundo do artigo 458 da CLT e neles definidos sem natureza salarial, para fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro - Quando ajustado no contrato individual de trabalho, ou em caso de dolo comprovado, serăo descontados valores referentes a danos causados pelo Empregado, conforme autorizado no parágrafo $1^{\circ}$, do artigo 462, da CLT.

Parágrafo Segundo - A soma dos descontos salariais dos parágrafos anteriores e outros também autorizados, ou determinados judicialmente, durante a vigência do contrato individual de trabalho, não poderá ultrapassar $70 \%$ (setenta por cento) do salário contratual vigente, dos que não recebem comissões, ou da remuneração mensal de natureza variável dos comissionistas em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado descontar do salário importância correspondente a cheques sem fundos recebidos na venda de produtos, ou prestação de serviços e devolvidos pelos Bancos sacados, desde que o empregado tenha cumprido as normas internas e demais requisitos administrativos, informados antecipadamente e por escrito pelo Concessionário.
(1.9 - Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios de cálculo)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustes previstos nas cláusulas de "REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2013", "REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2013 E ATÉ 30/09/2014" e seus parágrafos desta convenção coletivâ serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e eventuais abonos, concedidos no periodo compreendido entre 01/10/2013 e até a data da assinatura desta convençato coletiva, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento dé idade e término de aprendizagem.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos EMPREGADOS com remunerações mensais variáveis, integradas somente por comissōes sobre vendas ou serviços, ou mediante parcelas referentes a comissōes e outra de qualquer valor fixa, não sujeita a percentual ou valor mínimo fixados em lei ou nesta convenção, fica assegurado garantias de remuneraçōes mensais minimas, de valores diferenciados, estabelecidas para cada forma de remuneração contratada, tipo de veículo ou produto comercializado e demais serviços prestados pelos CONCESSIONÁRIOS.

Parágrafo Primeiro - Os valores destas garantias mínimas são fixados nesta cláusula para jornadas de 220 (duzentas e vinte) horas mensais integralmente cumpridas, devendo ser calculado proporcionalmente, com base nos respectivos valores-hora, quando cumpridas apenas parcialmente, ou se contratadas com duração inferior ao limite máximo da jornada legal vigente, observadas as demais condições a seguir.

Parágrafo Segundo - Aos comissionistas com remuneração variável mista, integrada por parcelas de comissōes e outra de valor fixo, contratadas livremente, ficam estabelecidas as seguintes garantias mensais de remunerações minimas:
a) nos CONCESSIONÁRIOS de motocicletas, produtos e serviços correspondentes: $\mathbf{R} \$$ $1.200,00$ (um mil e duzentos reais);
b) nos demais CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços: $\mathbf{R} \$ 1.276,00$ (um mil duzentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Terceiro - Aos comissionistas também denominados "puros", pois remunerados com remuneração variável abrangendo somente comissōes sobre vendas ou serviços, ficam estabelecidos outras garantias mensais mínimas, também diferenciadas conforme a natureza da atividade empresarial:
a) nos CONCESSIONÁRIOS de motocicletas: $\mathrm{R} \$ 1.401,00$ (um mil, quatrocentos e um reais);
b) nos demais CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços: $\mathbf{R} \$ 1.507,00$ (um mil, quinhentos e sete reais).

Parágrafo Quarto - As garantias de remuneração mensal mínima dos parágrafos anteriores somente prevalecerăo, quando em cada mês de competência o total da remuneração individual variável, abrangendo valores referentes a comissōes, parcela fixa, RSRs, feriados, adicionais e outros títulos, não atingirem os respectivos valores das garantias desta cláusula, devendo ser paga sob tal titulo, somente diferenças restantes.

Parágrafo Quinto - O direito às garantias de remuneração mensal mínima desta cláusula cessa a partir da alteração contratual individual ajustada diretamente entre as partes, na conformidade da cláusula "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS", substituindo remuneração mensal variável de comissionistas em geral, por pagamento de salário nominal mensal, fixado para quem não recebe comissōes ou outra remuneração variável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÄO INCORPORAÇĀO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os salários normativos de ingresso da cláusula "SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO", garantidos exclusivamente aos que não recebem comissōes ou outras remunerações variáveis e os valores das garantias de remuneração mensal mínima, da cláusula "GARANTIAS DE REMUNERAÇĀO MINIMA DOS COMISSIONISTAS", nāo constituem direito adquirido, salário normativo, ou piso salarial da categoria profissional, não podendo ser pleiteados pelos SINDICATOS ou EMPREGADOS, para quaisquer fins e efeitos de direito, inclusive mediante ressalvas em termos de rescisöes contratuais, como salários nominais de comissionistas em geral, ou como valor mínimo da parcela fixa da remuneração mensal mista de natureza variável.



9

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS E EMPREGADOS EM GERAL

Os pagamentos de férias individuais e do $13^{\circ}$ Salário, durante a vigência do contrato de trabalho, ou juntamente com o aviso prévio indenizado em verbas rescisórias, serão calculados com base no valor médio mensal das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento, observadas as condições nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro - Quando no semestre anterior ao do pagamento o Empregado comissionista cumprir férias individuais ou coletivas, será computado no cálculo da média da remuneração variável somente o valor referente aos dias de férias, excluindo-se o terço constitucional que não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo - Aos demais EMPREGADOS que não auferem comissōes sobre vendas ou serviços ou outras remunerações variáveis, as verbas remuneratórias serăo calculadas com base no valor do salário nominal vigente, acrescido da média mensal do adicional de horas extras no semestre anterior ao mês do pagamento rescisório, calculado na forma da cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS", ou somente dos meses efetivamente trabalhados em seu periodo, ou nos contratos de vigência inferior.

Parágrafo Terceiro - Nas rescisōes contratuais após a alta de afastamentos previdenciários, será tomada como base no cálculo das aludidas verbas a média das remunerações dos meses completos trabalhados após o retorno às atividades e limitados ao período de 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao do pagamento.

Parágrafo Quarto - Os CONCESSIONÁRIOS se obrigam a demonstrar, no ato da homologaçāo rescisória, o cálculo do valor médio das remuneraçōes mensais, conforme disposições desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Nas verbas rescisórias calculadas com base na média das remunerações mensais, conforme o "caput" e parágrafos desta cláusula, não haverá nova incidência da integração do RSR e da media das horas extras trabalhadas, pois seus titulos e respectivos valores, já integraram as remuneraçōes do periodo semestral utilizado para o cálculo do valor médio mensal.

Parágrafo Sexto - Vedada a cobrança pelos SINDICATOS de qualquer taxa homologatória, assistencial, ou sob qualquer outra denominação ou natureza, nas homologaçōes rescisórias requisitadas por CONCESSIONÁRIOS.

Parágrafo Sétimo - Se por conveniência e preferência do Concessionário, for requisitado ao SINDICATO atendimento especial em homologações rescisórias, abrangendo urgência, seleção de local, fixação de datas e horários, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva por homologação efetuada, destinada à cobertura de despesas adicionais do setor sindical que prestará a assistência homologatória.

Parágrafo Oitavo - Nas rescisōes de contratos de trabalho com vigência superior a 01 (um) ano é obrigatório a assistência homologatória dos SINDICATOS. Nada impede que mediante ajuste direto entre o Concessionário e o Empregado com o contrato de trabalho superior a 06 (seis) meses seja solicitado aos SINDICATOS agendamento de assistência homologatória a ser efetuada através do modelo de termo rescisório aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo Nono - Após agendamento da data da homologação rescisória com os SINDICATOS, o Concessionário comunicará ao Empregado dispensado por iniciativa empresarial, ou que solicitar demissão, a data, local e horário da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - O Concessionário fornecerá no atol da homologação rescisória, ao Empregado dispensado sem justa causa ou que solictar demissăo, carta de referência mencionando o periodo do contrato de trabalho e a função exercida na data da rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de recusa dos SINDICATOS em prestar assistência homologatória, ou quando dilatar o prazo da homologação agendada deverá informar por escrito aos CONCESSIONÁRIOS os motivos e fundamentos da recusa ou da dilatação do prazo, para comunicação aos ex-empregados, ou devidas providências junto ao setor competente do órgão regional, caso necessário.

Parágrafo Décimo Segundo - Se requisitado pelos SINDICATOS, para os fins de utilização de prerrogativas, direitos e demais condições previstas nesta norma coletiva, os CONCESSIONÁRIOS apresentarăo cópia de certificado anual expedido pelo SINCODIV-SP, atestando regularidade no enquadramento sindical da categoria econômica, convalidado pelo recolhimento de contribuiçőes patronais previstas em lei ou convenção coletiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Exceto nos casos de solicitação expressa e em contrário do Empregado, também baseada em descontos parcelados de empréstimos consignados ajustados com entidades bancárias, ou quando o Concessionário fornecer por sua exclusiva iniciativa "Vale Compra", "Vale Supermercado", ou outro beneficio semelhante, será efetuado até o dia 20 de cada mês, o pagamento de um Adiantamento Salarial (Vale), em valor não inferior a 30\% (trinta por cento) do salário nominal individual.

Parágrafo Único - O Concessionário que efetua pagamentos salariais através de conta bancária aberta em nome do Empregado e com o consentimento deste, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 464 da CLT, fica dispensado da emissão de recibos ou "holerites" de pagamento do Adiantamento Salarial, desde que o valor creditado e do respectivo desconto, constem nos recibos dos pagamentos finais dos salários dos meses de competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CHEQUES

Quando o Concessionário efetuar pagamento de salários por meio de cheques, deverá conceder ao Empregado, no curso da jornada e durante o horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Mesmo quando for efetuado o pagamento mensal através de depósitos bancários em nome dos EMPREGADOS, o Concessionário fica obrigado ao fornecimento mensal de comprovantes do pagamento de salários, contendo suas identificações e a do Empregado, discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e indicando os respectivos depósitos do FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MORA SALARIAL - MULTA

A inobservância de prazos da legislação vigente, para pagamento de salários, do décimo terceiro salário e férias, acarretará em multa diária de $1 \%$ (um por cento), calculada sobre o valor do saldo devedor, a ser revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuizo das demais cominações ou sanções legais cabiveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O Empregado que exercer a função de Caixa terá direito, a partir de 01/10/2014 a uma indenização mensal por quebra de caixa, no valor de $\mathbf{R} \$ 90,00$ (noventa reais), destinada a minimizar efeitos de eventuais descontos salariais de difererţas apuradas em conferência e controle diários.

Parágrafo Primeiro - A conferência de valores será sempre realizada na presença do Empregado e se houver impedimento da parte do Concessionátio, ficará isento de qualquer responsabilidade ou desconto.

Parágrafo Segundo - Os CONCESSIONÁRIOS que não descontam eventuais diferenças do Caixa estăo isentos do pagamento da indenizaçăo preqvista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Em decorrência da sua natureza indenizatória, seu valor mensal não possui natureza salarial, não incorporando o salário de contribuição dos EMPREGADOS e também não incidindo em pagamentos do $13^{\circ}$ Salário, Férias e demais verbas rescisórias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DOS QUINZE DIAS INICIAIS EM AFASTAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Nos afastamentos previdenciários por quaisquer motivos, requisitados por atestados médicos, o pagamento dos quinze dias iniciais, da responsabilidade dos CONCESSIONÁRIOS, conforme legislação previdenciária será calculado sobre a remuneração do mês imediatamente anterior ao do afastamento do Empregado.

Parágrafo Primeiro - Este mesmo critério de cálculo será adotado no pagamento de ausências individuais justificadas por atestados médicos, sem requisição de afastamento previdenciário, mas sempre sujeitos à revisão e confirmação por profissional conveniado ou designado pelo Concessionário.

Parágrafo Segundo - Afastamento previdenciário requisitado por atestado médico e concedido durante contratos de experiência ou por tempo determinado, suspende a vigência destes, que somente será restabelecida a partir da alta previdenciária e efetivo retorno às atividades, para completar os dias restantes do periodo previsto nesta contratação de duração limitada.

## (2 -Gratificações, Adicionais, Auxilios e Outros

## (2.1-13 ${ }^{\circ}$ Salário)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇĀO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao Empregado com afastamento previdenciário em periodo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será garantido no primeiro ano do afastamento a complementação do décimo terceiro salário, mediante pagamento da diferença entre o valor mensal do beneficio previdenciário e o da remuneração do mês imediatamente anterior ao do afastamento.
(2.3- Outras Gratificaçōes)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao "Dia do Comerciário" ( 30 de Outubro), será pago na remuneração mensal de outubro/2014, gratificaçăo de valor proporcional ao periodo trabalhado no atual estabelecimento do Concessionário, calculada nas condiçōes a seguir:
a) aos admitidos até 30.04 .2014 , a gratificação será paga no valor correspondente a $2 / 30$ (dois trinta avos), da remuneração mensal de outubro/2014;
b) aos admitidos entre $01 / 05$ e até 15.10 .2014 , a gratificação será paga no valor de $1 / 30$ (um trinta avos) da remuneração do mês de outubro/2014.

## (2.4 - Adicional de Horas Extras)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS

Ficam ajustados os seguintes adicionais de horas extras para serviços internos ou externos:
a) de $60 \%$ (sessenta por cento), quando trabalhadas de segunda à sábado;
b) de $100 \%$ (cem por cento) se trabalhadas em dias de descanso remunerado, inclusive nas oficinas de manutenção de veículos, sendo que nos serviços externos, também serão computadas as horas compreendidas no deslocamento até o locql do atendimento e de retorno do mesmo, registradas em relatório especifico, subscrito pelo Emplegado.

Parágrafo único - Quando no trabalho extraordinário realizado após a jornada normal, for ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias, no caso de necessidade imperiosa, por motivo de força maior, ou conclusāo de serviços inadiáveis conforme previsto no artigo 61 da CLT, será concedido ao Empregado um intervalo de 30 (trinta) minutos, para fins de descanso e alimentação, com fornecimento de refeição gratuita.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE EMPREGADOS NÄO COMISSIONISTAS

O acréscimo das horas extras mensais de EMPREGADOS que recebem somente salário nominal contratual, sem comissōes sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração variável, será calculada na forma a seguir:
a) dividir o salário nominal por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se o valor da hora normal, conforme legislação vigente;
b) multiplicar o valor hora da letra "a" pelo número de horas extras trabalhadas de segunda a sábado no mês e em seguida, pelo fator 1,6 (um virgula seis) que consiste no valor da hora normal acrescido do adicional extraordinário da letra "a" da cláusula "HORAS EXTRAS - ADICIONAIS", anterior;
c) o cálculo de horas extras trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas com folgas na semana imediatamente posterior, será efetuado multiplicando-se o valor hora da letra "a" pelo número de horas trabalhadas nos dias de descanso remunerado e na sequência, pelo fator 2,0 (dois virgula zero) correspondente ao adicional extraordinário da letra " b " da cláusula acima citada;
d) o valor mensal do adicional extraordinário dos que nāo auferem comissōes, que constará no recibo de pagamento, corresponderá à soma dos valores calculados na forma das letras " b " e " c " se as duas alternativas ocorrerem, ou somente do valor apurado sobre a alternativa que ocorrer.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE EMPREGADOS COMISSIONISTAS PUROS

O acréscimo das horas extras mensais dos "comissionistas puros" que recebem remunerações mensais de natureza variável, integrada somente por comissōes sobre vendas ou serviços, será calculado tomando-se por base o valor das comissōes auferidas no mês ou, caso mais favorável ao Empregado, sobre o valor da garantia mínima, conforme o tipo de veículo comercializado, fixada nas letras "a" e "b", constantes do parágrafo terceiro da cláusula "GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS".

Parágrafo Primeiro - Quando o valor das comissōes auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:
a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
b) divide-se o montante total das comissōes auferidas pelo o número correspondente a soma das 220 horas normais mensais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês; o resultado equivalerá à média horária das comissőes;
c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero virgula sessenta) conforme percentual previsto na letra "a" da cláusula "HORAS EXTRAS - ADICIONAIS", desta convenção;
d) multiplicar o valor apurado na alínea " $c$ " pelo o número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido será o acréscimo referente ao total das horas extras sobre comissōes que integrará a remuneraçảo mensal variável.

Parágrafo Segundo - Quando a valor das comfissğes auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:
a) divide-se o valor da garantia mínima por 220 (ddzentos e vinte) obtendo-se a média horária;
b) multiplica-se o valor apurado na letra "a" por 0,6 (zero virgula seis) conforme percentual da letra " $a$ " da cláusula "HORAS EXTRAS - ADICIONAIS", desta convençâo, obtendo-se o valor da hora extraordinária;
c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo o número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS MISTOS

Aos comissionistas com remuneração variável mista, integrada por parcelas referentes a comissōes sobre vendas ou serviços e outra de valor fixo ajustado contratualmente, o acréscimo salarial das horas extras trabalhadas no mês de competência, será calculado na forma dos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro - O cálculo das horas extras trabalhadas sobre a parcela fixa da remuneração variável mista será efetuado:
a) dividindo o valor vigente da parcela fixa por 220 (duzentos e vinte) obtendo-se seu valor horário;
b) multiplicar o valor obtido na letra anterior pelo fator 1,6 (um vírgula seis) da letra "a" da cláusula "HORAS EXTRAS - ADICIONAIS", correspondente ao adicional extraordinário; o resultado obtido resultará no valor da hora extra calculado sobre a parcela fixa;
c) multiplica-se o valor da hora extra da letra "b" anterior pelo número horas extras trabalhadas no mês; o resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras sobre a parcela fixa vigente.

Parágrafo Segundo - O cálculo das horas extras sobre a parcela de comissões da remuneração variável mista será obtido:
a) apura-se o montante da parcela de comissões auferidas no mês;
b) divide-se o valor total das comissōes auferidas no mês pelo o número correspondente a soma das duzentos e vinte horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês; o resultado equivalerá ao valor médio horário da parcela referente a comissōes;
c) multiplica-se o valor médio apurado na letra " $b$ " pelo fator 0,6 (zero virgula seis) conforme adicional previsto na letra "a" da cláusula "HORAS EXTRAS - ADICIONAIS"; o resultado é o valor da hora extra sobre a parcela das comissōes auferidas;
d) multiplicar o valor apurado na letra " $c$ " pelo número de horas extras trabalhadas no mês; o resultado obtido resultará no acréscimo das horas extras sobre a parcela referente a comissōes do mês de competência.

Parágrafo Terceiro - A soma dos resultados obtidos nas letras " $c$ " do parágrafo primeiro e "d" do parágrafo segundo desta cláusula, corresponderá ao acréscimo salarial das horas extras trabalhadas no mês, sobre as parcelas integrantes da remuneração variável do "comissionista misto".

## (2.10 - Adicional de Sobreaviso)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO EM REGIME DE SOBREAVISO

As horas trabalhadas por EMPREGADOS escalados em plantōes à distância, sob "Regime de Sobreaviso", após as jornadas normais, ou nos fins de semana, ou em dias de descanso remunerado, permanecendo em suas residências em horário pré-fixado, para atendimentos a eventuais chamadas emergenciais de revisăo, reparo e socorro mecânicos a veículos automotores, no transporte de cargas ou de passageiros em geral, ou de produtos agricolas e pecuários, pereciveis ou năo, será feita nos modęs do parágrafo segundo, do artigo 244, da CLT, mediante o pagamento de $1 / 3$ (um terço) do valor unitário por hora do salário contratual vigente, ou calculado sobre a remuneração mistá mensal de natureza variável, abrangendo parcelas de valor fixo e de comissōes sobre servicps, durante o periodo realizado no plantão à distância.
(2.19 - Auxilio Transporte)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os CONCESSIONÁRIOS que fornecem Vale-Transporte descontarão o beneficio das remunerações mensais dos EMPREGADOS, abrangendo salários nominais contratuais, ou somente comissões sobre vendas ou serviços, ou da remuneração variável mista integrada por parcelas de comissões e outra de valor fixo, em percentuais diferenciados conforme limites dos respectivos valores recebidos em cada mês de competência, a seguir estabelecidos:
a) de 0,5\% (meio por cento) quando a remuneração mensal for limitada até $\mathbf{R} \$ 1.124,00$ (um mil, cento e vinte e quatro reais);
b) de $5,0 \%$ (cinco por cento), quando a remuneração mensal superar ao limite da letra "a".

## (2.23 - Auxilio Morte / Funeral)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Mediante apresentação de cópia do atestado de óbito do Empregado, será pago no prazo de setenta e duas horas ao beneficiário principal declarado durante a vigência do contrato de trabalho do falecido, um Auxilio Funeral, no valor de $\mathbf{R} \$ 1.194,00$ (um mil, cento e noventa e quatro reais), para auxilio nas despesas cerimoniais.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do pagamento deste beneficio os CONCESSIONÁRIOS que mantém apólice de seguro de vida a seus EMPREGADOS, ainda que mediante a participação destes no custeio do beneficio securitário.

## (2.24 - Auxilio Maternidade)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE

O pagamento deste benefício às mães comerciárias será calculado de forma diferenciada nos parágrafos a seguir, conforme a natureza da remuneração mensal auferida.

Parágrafo Primeiro - Às comissionistas com remuneração de natureza variável e exclusiva de comissőes sobre vendas ou serviços, será calculado proporcionalmente sobre o valor médio mensal das comissōes recebidas nos últimos seis meses anteriores ao da concessão do beneficio previdenciário.

Parágrafo Segundo - As que recebem remuneração variável mista, integrada por parcelas referentes a comissōes e outra de valor fixo, o pagamento será calculado mediante a soma do valor da média mensal de comissōes, apurada na mesma forma do parágrafo primeiro anterior, com o valor da parcela fixa vigente no último mês anterior ao da concessão do beneficio previdenciário.

Parágrafo Terceiro - Às que somente recebem salário mensal contratual, sem comissões sobre vendas ou serviços, o beneficio será calculado sopre o valor da remuneração do mês imediatamente anterior ao da concessão do beneficio previde Şiário.

Parágrafo Quarto - Nos contratos de trabalho com vigéncia inferior a 06 (seis) meses, o cálculo das referidas verbas será efetuado com base na média dos meses completos e efetivamente trabalhados antes do mês do pagamento.
(2.25-Auxilio Creche)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Quando em cada estabelecimento empresarial, mesmo no caso de vários na mesma localidade da Capital de São Paulo, o Concessionário mantiver efetivo de pessoal com mais de 30 (trinta) Empregadas, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, sem utilizaçăo de creche própria, ou mediante convênio supletivo nos termos do parágrafo segundo, do artigo 389, da CLT, será pago às comerciárias com filhos naturais ou adotados judicialmente, com idade até 06 (seis) meses, a partir da apresentação da certidăo de nascimento ou sentença judicial, um AUXILIO CRECHE conforme disposto na Portaria M.T.E n ${ }^{\circ} 3.296 / 86$, no valor mensal de $\mathbf{R} \$$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), não incorporável aos salários e isento de incidências, em face da natureza do beneficio ajustado.

Parágrafo Único - Se a mãe comerciária apresentar comprovação do nascimento ou da adoção judicial, somente após o término da licença maternidade, o pagamento do benefício será efetuado em parcelas mensais no mesmo valor e até completar o periodo semestral estabelecidos no "caput" desta cláusula, a partir da remuneração do mês de retorno às atividades.
(3. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
(3.1- Normas para Admissão / Contratação)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O Concessionário fornecerá ao Empregado, cópia do contrato individual de trabalho firmado, bem como, das alteraçōes ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo Único - No registro de conflito individual enviado aos CONCESSIONÁRIOS, requisitando agendamento de reuniāo de mediação e solução dos mesmos, poderá ser solicitada pelo SINDICATO apresentação de cópia do contrato individual de trabalho e/ou de seu aditamento contratual, quando indispensável.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada celebração de contrato de experiência, quando o Empregado for readmitido no prazo de um ano, na mesma função anteriormente exercida no Concessionário.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Observado o disposto no artigo 468, da CLT, nas alteraçőes da forma ou critérios de remuneração, ajustadas diretamente entre os CONCESSIONÁRIOS e seus EMPREGADOS, através de acordos individuais, fica assegurado no decorrer dos quatro meses posteriores ao da alteração contratual, mas sempre limitado a tal periodo, o recebimento de valor mínimo mensal equivalente à média mensal das remuneraçōes auferidas durante o semestre imediatamente anterior ao da alteração contratual.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS. RECEBIMENTO PELO CONCESSIONÁRIO

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, certidöes de nascimento, de casamento, atestados e outros documentos, serăo recebidos pelo Concessionário, contra recibo em nome do Empregado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS

o Concessionário deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo ou função efetivamente exercida pelo Empregado, sendo vedada anotação de denominações


Parágrafo Único - No caso especifico da CTPS, após anotações e atualizaçōes no prazo de quarenta e oito horas, previsto no artigo 29 da CLT, deverá ser devolvida ao Empregado, até cinco dias úteis após seu recebimento, mediante registro no mesmo recibo expedido conforme previsto na cláusula "DOCUMENTOS. RECEBIMENTO PELO CONCESSIONÁRIO".

## (3.2 - Desligamento / Demissão)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÖES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Exceto nas dispensas por justa causa, todas as demais notificaçōes de rescisāo do contrato de trabalho, tanto da iniciativa dos CONCESSIONÁRIOS, quanto por solicitação de demissão dos EMPREGADOS, deverảo ser efetuadas por escrito e mediante registro de seu recebimento, inclusive convalidado por duas testemunhas presentes, caso o destinatário se recuse a firmá-lo.

Parágrafo Único: A partir do dia imediatamente posterior ao do recebimento da notificação de rescisão contratual expedida pelo interessado, começará a vigorar o periodo do aviso prévio a ser indenizado ou trabalhado, conforme previsto na legislação vigente.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA CARTA-AVISO DE DISPENSA

Ao Empregado dispensado por justa causa será fornecida carta-aviso, indicando os motivos que geraram a dispensa e mencionando a falta grave praticada, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.
(3.3 - Aviso Prévio)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nas notificaçōes de rescisōes de contrato individual de trabalho por prazo indeterminado, da iniciativa dos CONCESSIONÁRIOS, ou de EMPREGADOS demissionários, expedidas a partir da vigência desta convenção deverá ser observado as seguintes condições:
a) o aviso prévio de 30 (trinta) dias previsto na Constituição deverá ser trabalhado, quando assim notificado, ou indenizado nas rescisőes da iniciativa empresarial, exceto por justa causa, aplicando-se, ainda, os demais preceitos previstos nos artigos 487 a 491 da CLT;
b) o aviso prévio adicional por tempo de serviço, de 03 (três) dias por ano completo de serviço, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei 12.506/2011, será calculado a partir da data da admissăo do Empregado, na vigência desta convenção, devendo ser indenizado nas verbas rescisórias, nāo cabendo notificação de trabalho em seu período correspondente, nas rescisőes da iniciativa empresarial sem justa causa, ou mediante pedido de demissāo do Empregado, por configurar seu direito exclusivo, conforme mútuo entendimento das entidades signatárias.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Empregado notificado de dispensa sem justa causa, com aviso prévio trabalhado, que conseguir outro emprego, será liberado do cumprimento integral do aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que solicite por escrito e comprove o alegado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ficando desobrigado o Concessionário de remunerar o restante do periodo do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo Único - Mesmo com a liberação do cumptimento integral ou parcial do aviso prévio trabalhado e independentemente da solicitação do empregado de antecipação da data da baixa na CTPS, o prazo final para a homologação da rescisão cpntratual e quitação das verbas rescisórias continuará sendo a do último dia do prazo do aviso prévio constante na notificação da dispensa e isento de qualquer multa ou cominação, no ato da homplogação.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE PERIODO DO AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO EM PEDIDOS DE DEMISSÃO

Na rescisão contratual requisitada mediante pedido de demissão do Empregado, caso este se recuse a cumprir o periodo de aviso prévio a ser trabalhado, fixado na Constituição, quando exigido pelo Concessionário, com fundamento no parágrafo segundo, do artigo 487 da CLT, a data da rescisão contratual a ser anotada na CTPS do Empregado será a do término do periodo do aviso prévio năo trabalhado e o desconto relativo aos dias não trabalhados será efetuado na quitação das demais verbas rescisórias, através de homologaçăo sindical ou perante o órgão competente, ou diretamente na empresa, no caso de contrato de trabalho com vigência inferior a um ano.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Exceto no caso de reversão à anterior função por atuais ocupantes de cargos de confiança, ficam vedadas durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, alteraçōes nas condiçōes de trabalho, inclusive de transferência do local da prestação dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o Concessionário pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## (3.10 - Mão de Obra Jovem)

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante comunicação prévia e posterior comprovação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o estudante que se ausentar do serviço para prestar exames finais ou vestibulares, que coincidam com seu horário de trabalho, terá suas faltas abonadas.

Parágrafo Único - É vedado ao CONCESSIONÁRIO notificar trabalho suplementar do Empregado estudante após a jornada normal de trabalho, prejudicando sua presença nos exames escolares em cursos escolares regularmente frequentados em horários posteriores ao do trabalho diário.
(4. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades)
(4.8 - Ferramentas e Instrumentos de Trabalho)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os CONCESSIONÁRIOS fornecerāo gratuitamente aos EMPREGADOS, Equipamento de Proteçăo Individual adequado ao risco da atividade laboral exercida, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a NR n ${ }^{\circ}$ 6, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelo Concessionário, serão fornecidos gratuitamente ao Empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Parágrafo Único - Quando o Concessionário exigit troca diária do uniforme deverá fornecê-lo em quantidade suficiente.



18

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE

 SAÚDE OCUPACIONAL.Atendendo objetivos de preservação e promoção de medidas relacionadas à saúde dos EMPREGADOS, os CONCESSIONÁRIOS assumem o compromisso de realização de exames médicos periódicos ou em determinadas circunstâncias previstos na NR $n^{\circ} 7$ do Ministério do Trabalho e Emprego.

## (4.16 - Estabilidade Mãe)

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Observadas as condiçōes e exceçōes dos parágrafos desta cláusula, fica assegurado garantia provisória de emprego à Empregada gestante desde a data da confirmaçăo da gravidez, ampliada nesta norma coletiva e até 90 (noventa) dias, após a data do término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - Inexistirá esta garantia nas hipóteses de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, formulado por escrito, após o término da licença maternidade e retorno as atividades.

Parágrafo Segundo - No exclusivo interesse da Empregada gestante ou parturiente e mediante prévio exame e autorizaçāo de seu sindicato profissional poderá apresentar no Concessionário onde trabalha, para análise e expressa concordância deste, solicitação escrita sobre as alternativas abaixo:
a) concessão de férias individuais, a serem gozadas imediatamente após o retorno da licença maternidade;
b) acordo rescisório realizado sob assistência sindical obrigatória, desde que efetuado antes da concessão da licença maternidade, ou a partir da data do retorno às atividades, após seu término.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO À GESTANTE QUE SOFRER ABORTO NĀO PROVOCADO

A Comerciária que após comprovar ao Concessionário seu estado de gravidez e durante o período desta sofrer aborto năo criminoso (nāo provocado), terá direito a garantia provisória de emprego ou salário, durante 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, registrado em atestado expedido pelo serviço médico dos SINDICATOS, ou por médico conveniado, ou por médico de serviço oficial ou particular da localidade, desde que reconhecidos pelo Concessionário.

## (4.18 - Estabilidade Serviço Militar)

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVÇO MILITAR

Assegurada a estabilidade provisória de Empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório efetuado no primeiro semestre anual em que completar idade de 18 (dezoito) anos e até o prazo de 60 (sessenta) dias após seu término, ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

## (4.20 - Estabilidade Portadores de Doença Não Profissional)

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao Empregado afastado por motivo de doença em periodo superior a 15 (quinze) dias, fica assegurado garantia de emprego ou salário, por igual periodo do afastamento, mas limitada ao máxirno de 30 (trinta dias) contados da alta previdenciária.

Sindicato dos Concessionarios e Oistribuideres
Parágrafo Único - O pagamento dos quinze dias iniciais nos afastamentos previdenciários por quaisquer motivos, da exclusiva responsabilidade empresarial, conforme legislação previdenciária vigente será calculado com base na remuneração mensal auferida pelo Empregado, no mês imediatamente anterior ao do afastamento requisitado por atestado médico.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE VIRUS HIV

Ao Empregado que comprovar ser portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) no prazo de 60 (sessenta) dias após eventual notificação de dispensa sem justa causa pelo Concessionário, será garantido emprego até seu afastamento previdenciário.

## (4.21 - Estabilidade Aposentadoria)

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado garantia provisória de emprego aos EMPREGADOS homens ou mulheres, com mais de 05 (cinco) anos trabalhados no mesmo Concessionário, em vias de aposentadoria proporcional, nos prazos minimos legais, desde que observados requisitos de idade e periodos de contribuição previstos nos artigos 130 e 188 , do Decreto $n^{\circ} 3.048 / 99$ e alterações na Lei $9.876 / 99$ e Decreto 3.265/99, em periodos diferenciados e proporcionais ao tempo de efetivo trabalho no mesmo Concessionário, observando-se os limites e condiçōes diferenciadas, constantes do quadro abaixo e demais disposiçōes dos parágrafos desta cláusula.

| TEMPO DE TRABALHO NO |  |
| :--- | :--- |
| MESMO CONCESSIONÁRIO | PERIODOS DA GARANTIA <br> PROVISÓRIA LIMITADA |
| MAIS DE 25 ANOS | 24 MESES |
| MAIS DE 20 E ATÉ 25 ANOS | 18 MESES |
| MAIS DE 10 E ATÉ 20 ANOS | 12 MESES |
| MAIS DE 5 E ATÉ 10 ANOS | 6 MESES |

Parágrafo Primeiro - Para a aquisiçăo do direito desta garantia provisória o empregado com mais de cinco anos de trabalho no mesmo Concessionário deverá apresentar cópia de extrato de informações previdenciárias fornecido nos termos do artigo 130, do Decreto no $6.722 / 08$ e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua emissão, atestando condiçōes e/ou periodos ainda faltantes de idade ou contribuiçăo previdenciária para a concessão do beneficio de aposentaria proporcional, em seu prazo mínimo.

Parágrafo Segundo - A contagem do periodo da garantia provisória de emprego inicia-se a partir da apresentação do extrato mencionado no parágrafo anterior e vigorará até ser completado o restante do limite especificado no quadro acima para a implementação do benefício previdenciário em seu prazo minimo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa e sob pena de decadência da garantia prevista nesta cláusula, o Empregado deverá apresentar ao Concessionário cópia do extrato citado no parágrafo primeiro anterior e nos prazos máximos a seguir:
a) de 20 (vinte) dias contados da notificação da dispensa çom aviso prévio trabalhado;
b) ou de 10 (dez) dias da notificação rescisória com avisp prévio indenizado.


Parágrafo Quarto - A concessão da garantia prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo ser substituida por indenização no valor correspondente ou proporcional aos salários do período ainda restante, através de acordo rescisório homologado sob assistência sindical, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades do Concessionário, dispensa por justa causa, ou pedido de demissão.

Parágrafo Quinto - O Empregado que não apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo terceiro, ou deixar de pleitear a aposentadoria em seu prazo mínimo, na data em que adquirir esta condiçâo, perderá o direito à garantia provisória de emprego, ou indenizaçăo correspondente, estabelecidos no "caput" e parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de legislação superveniente, alterando condiçōes para obtençăo da aposentadoria, esta cláusula ficará sem efeito, ficando as partes compromissadas a se reunirem e efetuarem sua revisão, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la à nova legislação.

## (4.22 - Estabilidade Adoção)

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE OU GUARDIÄ

A Empregada adotante ou guardiă, que obtiver junto à Previdência Social concessāo de licença maternidade nos termos do art. 392-A, da CLT, mediante apresentação de termo judicial exigido em seu parágrafo quarto, deverá comprovar junto ao Concessionário a concessã̃o do beneficio previdenciário, nos termos do art. 71-A, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 10.421/2002.

Parágrafo Único - A concessão da licença será efetuada somente uma única vez, ou na concessāo da guarda judicial, ou na adoçāo judicial da criança, conforme preferência da Empregada Adotante ou Guardiã, manifestada perante o órgão previdenciário.

## (4.25 - Outras Normas referentes a condições para o exercício do trabalho)

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA JURIDICA

O Concessionário proporcionará assistência juridica integral a Empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou vier a responder em ação criminal, em virtude de atos praticados no desempenho normal de suas funçőes, ou na defesa do patrimônio empresarial.
(5. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas)
(5.3 - Compensação de Jornada)

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE BANCO DE HORAS

Através desta convenção coletiva negociada entre as partes signatárias, fica estabelecido e autorizado durante sua vigencia, sem a necessidade de qualquer acordo adesivo ou outra providência formal no SINDICATOS, um Sistema de Compensação de Horas Suplementares às normais diárias, mediante folgas remuneradas a serem gozadas posteriormente, devidamente controladas mediante BANCO DE HORAS fundamentado no artigo 59 , seus parágrafos e no artigo 413 e seus Incisos, ambos da CLT e também na atual Súmula $n^{\circ}$ 85 do TST, ajustado nas condiçōes a seguir.

Parágrafo Primeiro - Além da autorização através desta cláusula convencional, é indispensável assinatura de acordo individual direto entre ¢ Concessionário e o Empregado, assistido por seu representante legal, se menor de idade, cofistando o horário da jornada normal, intervalos de refeição ou repouso não computáveiss no sistema compensatório e um. resumo das demais disposiçōes a seguir.



Parágrafo Segundo - As horas suplementares que serão registradas no BANCO DE HORAS, para fins de compensação da forma da presente cláusula nảo poderão ultrapassar o limite de 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo Terceiro - As horas suplementares registradas através de sistemas de controle de presença utilizados pelos CONCESSIONÁRIOS, não serăo pagas no mês em que foram trabalhadas, mas contabilizadas em controles individuais periódicos, não podendo ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas, durante cada quadrimestre contado a partir de 01.10.2014, através do Sistema de BANCO DE HORAS negociado nesta convenção.

Parágrafo Quarto - As horas suplementares lançadas nos controles individuais do Sistema de BANCO DE HORAS serāo quitadas mediante compensaçăo com folgas remuneradas correspondentes, sem qualquer acréscimo e mediante o critério da paridade $1 \times 1$, dentro do limite de cada periodo quadrimestral.

Parágrafo Quinto - As horas eventualmente trabalhadas além do limite de duas diárias, nos casos previstos no Artigo 61 e parágrafos da CLT, bem como, as que eventualmente excederem ao limite de 120 (cento e vinte) horas do parágrafo terceiro, deverāo ser quitadas mediante o adicional extraordinário de 60\% (sessenta por cento) da letra "a" da anterior cláusula "HORAS EXTRAS - ADICIONAIS".

Parágrafo Sexto - Encerrado o primeiro quadrimestre em 31.01.2015, não poderá ser transferido para o quadrimestre seguinte, contado a partir de 01.02.2015, crédito ou débito superior a 20 (vinte) horas suplementares. Os débitos excedentes a este limite quadrimestral serāo compensados mediante jornadas adicionais e os créditos quitados mediante pagamento do adicional de horas extras na remuneração do último mês do quadrimestre, conforme ajustado entre as partes.

Parágrafo Sétimo - No quadrimestre seguinte, encerrado em 31.05.2015, será observado as mesmas condiçōes do parágrafo sexto anterior. Mas no término do último quadrimestre em 30.09 .2015 os saldos de débitos e créditos existentes poderão ser quitados até 31.12.2015, com jornadas adicionais e folgas correspondentes ajustadas diretamente entre as partes, ou mediante pagamento do adicional de horas vigente no mês da quitação.

Parágrafo Oitavo - As disposiçōes constantes dos parágrafos anteriores desta cláusula serão aplicáveis, no caso dos Empregados menores, ao trabalho em horário diurno, das 5:00 (cinco) até 22:00 (vinte e duas) horas e desde que obedecido o artigo 413 e seu Inciso I, da CLT.

Parágrafo Nono - A autorização consignada no caput desta cláusula e demais condiçōes de seus parágrafos, abrange retroativamente periodo anterior ao da vigência da presente convenção, incorporando eventuais créditos ou débitos dos Empregados, remanescentes da autorização negociada na convenção coletiva antecedente.

Parágrafo Décimo - Para o controle das horas suplementares e respectivas compensações na forma deste Sistema de BANCO DE HORAS negociado e ajustado entre as partes signatárias desta convenção coletiva, será emitido pelos CONCESSIONARIOS e firmado pelos EMPREGADOS abrangidos, até o quinto dia útil após o término de cada quadrimestre contado a partir de 01.10.2014, um relatório registrando levantamento atualizado dos débitos e créditos existentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nas dispensas por iniciativa dos CONCESSIONÁRIOS, eventuais créditos de horas suplementares em favor dos EMPREGADOS lançados no Sistema de BANCO DE HORAS, deverāo ser quitados e pagos, mediante o acréscimo do adicional de 60\% (sessenta por cento) da cláusula "HORAS EXTRAS - ADICIONAIS" anterior e juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventuais débitos de horas suplementares lançados no Sistema de BANCO DE HORAS em nome de Empregado dispensado sem justa causa, em decorrência da iniciativa da rescisão contratual, não poderáo ser descontados dos valores quitados na homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nas solicitaçōes de demissão dos EMPREGADOS, ou dispensas por justa causa por CONCESSIONÁRIOS, eventuais créditos individuais registrados no Sistema de BANCO DE HORAS serão pagos e quitados, juntamente com as demais verbas rescisórias, com a incidência do adicional extraordinário.

Parágrafo Décimo Quarto - E os eventuais débitos de horas lançados no controle individual do Sistema de BANCO DE HORAS, em nome dos EMPREGADOS demissionários ou dispensados por justa causa, nas datas das rescisões contratuais, serăo descontados das demais verbas rescisórias, mediante apresentação do saldo negativo e respectivo valor, na homologaçăo rescisória.

Parágrafo Décimo Quinto - A ausência de acordo individual ajustado entre as partes e no caso de descumprimento de limites diários, mensais e quadrimestrais de créditos e débitos de horas suplementares autorizados no Sistema de BANCO DE HORAS desta convenção, implicará no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA" e também, na imediata suspensão da aplicaçăo da presente cláusula.
(5.7 - Faltas)

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉXTA - ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCIÁRIA

A Empregada que deixar de comparecer ao serviço, para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos e incapazes com qualquer idade, em consultas médicas ou internaçōes hospitalares, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas, observados os limites a seguir:
a) até o máximo de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos mensais, no caso de consultas médicas;
b) até o máximo de 15 (quinze) dias, no caso de internaçōes hospitalares.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, as ausências do empregado nos dias do óbito e do sepultamento, serão abonadas sem prejuizo nos salários, desde que justificadas.

## (5.11 - Outras disposições sobre jornada)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM PROMOÇÖES DE VENDAS EM DOMINGOS E FERIADOS.

A autorização da prestação de serviços facultativos dos EMPREGADOS abrangidos por esta convenção coletiva em domingos e feriados, observadas as devidas permissōes e condiçōes estabelecidas em legislaçōes municipais vigentes e também, com fundamento no artigo $6^{\circ}$ e seu parágrafo único, da Lei federal $n^{\circ} 10.101 / 2000$ e das posteriores alterações e acréscimos da Lei $n^{\circ} 11.603 / 2007$, dependerá:
a) de acordos coletivos firmados diretamente entre os CONCESSIONÁRIOS e os SINDICATOS PROFISSIONAL LOCAL, estabelecendo condiçōes somente para o trabalho em domingos, conforme determina a legislação federal vigente.
b) de convenção coletiva firmada regionalmente entre o SINCODIV-SP e os SINDICATOS PROFISSIONAIS, estabelecendo competente autorização do trabalho em feriados
 autorização do trabalho em domingos, desde que aprovadas em Assembleias regionais dos CONCESSIONÁRIOS estabelecidos nas respectivas bases territoriais sindicais das categorias profissionais.


Parágrafo Único - Os CONCESSIONÁRIOS que exigirem trabalho em promoçőes de vendas em domingos e feriados sem observação do disposto nesta cláusula ficarāo sujeitos à multa correspondente de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Empregado e por infração. O valor desta multa será revertido em favor do Empregado, com exceçăo à representatividade profissional abrangida pela base territorial de Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, cuja multa prevalecente em caso de infração será aquela convencionada em acordo coletivo de trabalho específico.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VIGIAS - FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA

Faculta-se ao Concessionário e mediante exclusiva iniciativa deste, adotar jornada de trabalho diferenciada a empregado que exerce a função de vigia, mediante o cumprimento de escalas sob o regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, alternadas por intervalos entre jornadas para fins de repouso e descanso, de 36 (trinta e seis) horas consecutivas.
(6. Férias e Licenças)

## (6.1. Duração e Concessão de Férias)

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INICIO DAS FÉRIAS

Com exceção dos que exercem funções de "vigia" ou "porteiro" e os demais que cumprem jornadas através de escalas de trabalho, o inicio das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Salvo nas coincidências com picos ascendentes de vendas ou demandas de serviços, é facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, sem prejuízo dos dias de gala, mediante prévia comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência.
(7 - Saúde e Segurança do Trabalhador)
(7.11 - Aceitação de Atestados Médicos)

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 75, do Decreto 3.048/99 e entendimento jurisprudencial da Súmula $n^{\circ} 15$, do TST, serão reconhecidos atestados e/ou declaraçōes médicos e odontológicos firmados por profissionais habilitados junto aos SINDICATOS, ou que prestam serviços a órgãos de saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social, ou da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos e exigências previstos no Decreto Lei $27.048 / 99$ e Súmula 15 do TST, devendo nele constar, inclusive, o diagnóstico codificado do Código Internacional de Doenças (CID), neste caso com a concordância do Empregado e serem apresentados ao Concessionário no prazo de 5 (cinco) dias após sua emissão.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos dos dias de ausència justificados por atestados médicos serão calculados com base na remuneração do mêß em que ocorrerem.

(8. Relações Sindicais)
(8.1 - Sindicalização)

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS SEMESTRAIS DE SINDICALIZAÇAO

Diretores dos SINDICATOS e seus prepostos poderăo ter acesso ao estabelecimento do Concessionário, nas promoções de campanhas semestrais de sindicalização, mediante prévia solicitação e desde que realizadas em locais e horários previamente autorizados, de forma a não prejudicar as atividades operacionais de vendas, de oficinas de manutenção de veículos e demais setores essenciais, ou atendimento a clientes e ao público consumidor em geral.

Parágrafo Único - O Concessionário fica obrigado em fazer o desconto em folha de pagamento, mensalidades dos associados aos SINDICATOS, recolhendo-as em favor deste, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, mediante relaçōes atualizadas de associados, dos valores dos descontos individuais e a indicação da respectiva conta bancárias, enviadas pelo Sindicato, até o dia 20 do respectivo mês.

## (8.2 - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho)

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Quando no desempenho de suas funções e mediante prévia solicitação, com indicação dos motivos, for necessário contato de dirigentes dos SINDICATOS com representantes dos CONCESSIONÁRIOS, será agendado entre as partes, quando realizado no estabelecimento empresarial, ou na sede sindical.

## (8.5 - Liberação de Empregados para Atividades Sindicais)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
O dirigente sindical eleito, nāo afastado de suas funçōes, poderá ausentar-se, até 15 (quinze) dias úteis, anualmente e durante a vigência desta convenção, sem prejuizo da remuneração mensal ou das férias, quando participar em assembleias, congressos, reuniōes, seminários e outros eventos, envolvendo interesses dos EMPREGADOS, desde que mediante prévia solicitação dos SINDICATOS aos CONCESSIONÁRIOS, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## (8.8 - Contribuiçōes Sindicais)

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os CONCESSIONÁRIOS cadastrados no SINCODIV-SP, único e legitimo representante no âmbito estadual, desta categoria econômica diferenciada deverão recolher a Contribuição Assistencial Empresarial, prevista nos arts. $8^{\circ}$. Inciso IV, da Constituição Federal e 548, da CLT, conforme critérios e demais condiçōes aprovadas e ratificado na assembleia patronal de 10 de setembro de 2013, regularmente convocada.

Parágrafo Primeiro - No boleto padrão expedido pelo SINCODIV-SP, de recolhimento desta contribuição anual, a ser efetuado em conta corrente da Caixa Econômica Federal - CEF, consoante designado, deverá constar, obrigatoriamente:
a) que a proporção de $20 \%$ (vinte por cento) do valor total recolhido será destinada à FEDERAÇAO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DSTRIBUIDORES DE VEICULOS FENACODIV, para a cobertura de despesas do custeio do sistema confederativo da categoria econômica, por ela exclusivamente representada no âmbito nacional;



b) e que os $80 \%$ (oitenta por cento) restantes serão recolhidos em favor do SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV-SP, também destinados ao custeio já referido e à cobertura de demais despesas administrativas, sistemas de comunicação e informaçōes à categoria econômica, além de providências e medidas de suporte relativas às negociaçōes coletivas anuais com data-base anual unificada nos âmbitos estadual ou regional, abrangendo convocações, realização de assembleias, remessa de atas, instrumentos normativos, orientações e esclarecimentos adicionais, serviços de consultorias especializadas, elaboração e tabulação de pesquisas prévias, envio de análises, orientações, realização de eventos destinados à formação e desenvolvimento de profissionais de RH e outros, que trabalham no segmento patronal, etc.

Parágrafo Segundo - Esta Contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida, até o dia 20 de maio de 2015 junto à entidade bancária e nas contas correntes mencionadas em competente guia de recolhimento, expedida em tempo hábil pelo SINCODIV-SP, nos valores conforme a atividade e respectivos efetivos de empregados por estabelecimento, segundo a tabela e demais condições a seguir.
a) Aos Concessionários de Motocicletas o valor da contribuição será de $\mathbf{R} \$ \mathbf{5 0 0 , 0 0}$ (quinhentos reais), por estabelecimento, independentemente do número de empregados.
b) Aos demais Concessionários e Distribuidores de Veículos, a contribuiçăo será calculada e recolhida, na conformidade do respectivo efetivo de empregados existente em 30.04.2014, conforme tabela a seguir:

NoDE EMPREGADOS
até 50
de 51 a 100
de 101 ou mais

VALOR DA CONTRIBUICĀO (EM 30/04/2013)
(POR ESTABELECIMENTO)
R\$ 500,00
R\$ 700,00
R\$ 900,00

Parágrafo Terceiro - O recolhimento desta contribuição fora do prazo estabelecido no parágrafo segundo anterior, sujeitará os CONCESSIONÁRIOS ao acréscimo de multa de 10\% (dez por cento) e de juros de mora de $1 \%$ (um inteiro por cento) por mês de atraso, incidentes sobre o valor da contribuição, acrescido da multa.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado aos CONCESSIONÁRIOS, associados ou não, o direito de oposição contra o recolhimento desta contribuição assistencial patronal, a ser manifestado individualmente por estabelecimento empresarial, até 30.04 .2015 através de requisição protocolada na sede do SINCODIV-SP, ou a ela endereçada através de registrado postal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇĀO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS
Os CONCESSIONÁRIOS se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a titulo de contribuição assistencial, o percentual de até 7\% (sete por cento) de suas respectivas remuneraçōes do mês de outubro de 2014, devidamente corrigidas em conformidade com esta convenção coletiva de trabalho limitado ao teto de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), por empregado, aprovado nas assemblejas dos SINDICATOS da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente convenẹão coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no "caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancátio pride, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.





Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada de uma só vez no mês referido no "caput", devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensaçăo (boleto) no modelo padrảo estabelecido pelo banco conveniado pelo Sindicato da categoria profissional, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos aos CONCESSIONÁRIOS.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos SINDICATOS da categoria profissional, sob pena de arcar o Concessionário com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quarto - 0 modelo padrăo da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de $80 \%$ (oitenta por cento) ao Sindicato da categoria profissional e 20\% (vinte por cento) à Federaçăo dos Empregados no Comércio do Estado de Säo Paulo. .

Parágrafo Quinto - Os CONCESSIONÁRIOS, quando notificados, deverāo apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo - Dos EMPREGADOS comerciários admitidos após o mês de outubro/2014 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

Parágrafo Oitavo - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará o Concessionário ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de $1 \%$ (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a $2 \%$ (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No periodo do $31^{\circ}$ (trigésimo primeiro) ao $40^{\circ}$ (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de $10 \%$ (dez por cento) e, após esse periodo, a multa será equivalente a $20 \%$ (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100\% (cem por cento).

Parágrafo Nono - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Décimo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional.

A oposição se for de vontade do Empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo Empregado, com a apresentaçăo de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo Empregado comerciário na sede ou sub-sede(s) do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente convençăo coletiva de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro - As disposiçōes contidas nesta cláusula e em seus respectivos parágrafos não se aplicam aos seguintes sindicatos profissionais: a) Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo; b) Sindicato dos Empregados no Comércio de Sảo José do Rio Pardo José do Rio Pardo; c) Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocapa; d) Sindicato dos Empregados de Sumaré e Hortolândia, pois a matéria relativa às contribuições será acrescida mediante a formalização de aditamento da presente norma coletiva, estabelecendo percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercicio do direito de oposiçăo do empregado beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho. As partes assinarão o competente aditamento até o dia 15 de outubro de 2014, impreterivelmente,

$$
5
$$


?

4

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA <br> CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS

Os CONCESSIONÁRIOS se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus EMPREGADOS, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a contribuição confederativa prevista no art. $8^{\circ}$, inciso IV, da Constituição Federal/1988, criada através da Assembléia Geral especifica e ratificada na assembleia do Sindicato profissional que aprovou a presente convenção.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado, que não poderá ultrapassar a $2 \%$ (dois por cento) da remuneração do empregado comerciário por mês, devendo ser recolhida em agencia bancária ou agente financeiro credenciado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos SINDICATOS da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Terceiro - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuiçăo assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de $80 \%$ (oitenta por cento) ao Sindicato da categoria profissional e $20 \%$ (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Săo Paulo.

Parágrafo Quarto - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará o Concessionário ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária pela variação da TR, juros de $1 \%$ (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a $2 \%$ (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No periodo do $31^{\circ}$ (trigésimo primeiro) ao $40^{\circ}$ (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de $10 \%$ (dez por cento) e, após esse periodo, a multa será equivalente a $20 \%$ (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100\% (cem por cento).

Parágrafo Sexto - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Sétimo - Os CONCESSIONÁRIOS, quando notificados, deverāo apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de EMPREGADOS.

Parágrafo Oitavo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional.

A oposiçăo se for de vontade do Empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentaçāo de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo Empregado na sede ou sub-sede(s) do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Nono - As disposições contidas nesta cláusula e em seus respectivos parágrafos não se aplicam aos seguintes sindicatos profissionais: a) Sindicato dos Empregados no Comércio de Sâo José do Rio Pardo; b) Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba; c) Sindicato dos Empregados de Sumaré e Hoftolândia, pois a matéria relativa às contribuições será acrescida mediante a formalização de adttanfento da presente norma coletiva, estabelecendo percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição do empregado beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho. As partes assinarão o competente aditamento até o dia 15 de outubro de 2014, impreterivelmente.


## (8.11 - Outras Disposiçōes sobre relaçōes entre Sindicato e Empresa)

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Os CONCESSIONÁRIOS afixarāo em quadro mantido em local visível e de fácil acesso a todos os EMPREGADOS, avisos e comunicados do SINDICATO, desde que não contenham propagandas e conteúdos de cunho político ou partidário, ou expressões ofensivas ao empregador e às autoridades constituidas.

## CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - RELAÇĀO ANUAL DE INFORMAÇOES SOCIAIS - RAIS

Mediante prévia solicitação do Sindicato o Concessionário enviará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das informações constantes da RAIS e relativas, exclusivamente, aos empregados abrangidos pelas categorias profissionais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## (9. Disposições Gerais)

(9.2 - Mecanismos de Solução de Conflitos)

## CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nas localidades onde os SINDICATOS, através de convenções coletivas firmadas com outras representações patronais, instituiram Comissöes de Conciliação Prévia nos termos da Lei $n^{\circ} 9.958 / 2000$, dos artigos $625-\mathrm{A}$ a $625-\mathrm{H}$ introduzidos na CLT e observadas as disposiçōes das Portarias GTM/MTE, $n^{\circ}$ 264, de 05.06.02 e $n^{\circ} 329$, de 15/08/02 e demais legislações posteriores, fica facultado aos CONCESSIONÁRIOS estabelecidos nas respectivas localidades, mediante deliberaçōes em Assembleias regionais, autorizarem ao SINCODIV-SP assinatura de termos de adesão às Câmaras Intersindicais de Conciliação de Empregados no Comércio CINTECs, ou a renovação de adesōes anteriores, para que possam ser utilizadas pelas partes interessadas para os devidos fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: No termo de adesão a ser subscrito pelo SINCODIV-SP, representando os CONCESSIONÁRIOS, constarão disposiçōes regulamentando o funcionamento, a utilização pelas partes abrangidas e a instituição de uma taxa retributiva de valor fixo, corrigida anualmente, a ser paga pelos CONCESSIONÁRIOS que participarem das reuniōes de conciliação quando notificados, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição pelo Empregado que requisitar a solução do conflito individual através da CINTEC local.

## CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇĀO - CONCILIAÇĀO PRÉVIA

Os CONCESSIONÁRIOS abrangidos pela presente Convençăo Coletiva de Trabalho, bem como os SINDICATOS e o SINCODIV-SP, seus signatários, se comprometem através de representantes designados, a esgotar todas as medidas conciliatorias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências ou dificuldades na aplicação de suas cláusulas, nas alterações na legislação trabalhista vigente ou nos conflitos decorrentes, antes de recorrerem aos órgãos públicos e à Justiça competente, convocando-se as partes interessadas através de oficio.

## (9.4 - Descumprimento do Instrumento Coletivo)

## CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada multa no valor ajustado de $\mathrm{R} \$ 401,00$ (.quatrocentos e um reais) por infração e por Empregado, pelo descumprimento das obrigaçōes cpntidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da inffação e pelo período em que a mesma perdurar.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula năo sena cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas especificas previstas em outras cláusulas desta Convenção.


## (9.5 Renovaçăo / Rescisão do Instrumento Coletivo)

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇĂO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta Convençāo, serāo observadas as disposiçōes constantes do artigo 615 e seus parágrafos da CLT.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente convenção coletiva em 08 (oito) vias de igual teor, das quais quatro serão levadas a depósito e registro na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, através do Sistema Mediador do MTE, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e providências das entidades signatárias.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

PI FEDERAÇĀO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÄO PAULO


MARIA AUGUSTA C. S. MARQUES
Presidente
CPF/MF $\mathrm{n}^{\circ} 055.165 .338-80$


PI SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente do SINCODIV-SP
CPF/MF n ${ }^{\circ}$ 331.764.384-64


ARNALDO AZEVEDO BILOTI Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos

DOMICIDDOS SANTOS JUNIOR
APARECIDO DE JESUS BRUZARROSCO
Presidente do Sindicato dos
Empregados no Comércio de Ourinhos


MÁRIO APARECIDO HERRERA
Presidente do Sindicato dos
Empregados no Coméreio de Marilia


WALTERDOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

## APARECIDO NUNES DA SILVA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas

## RICARDO PATAH

Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de São Paulo


## ADEMAR GONÇALVES FERREIRA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André

JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA


OAB/SP N ${ }^{\circ} 125.101$

